



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHOTA

ESTADO DE SANTA CATARINA

PARECER JURÍDICO

Solicita o Gabinete do Município de Ilhota/SC, à contratação da empresa SANTA CLARA COMERCIO DE VEICULOS LTDA para serviço de revisão de 20.000 km do veículo do gabinete GM/Tracker Placa SXL3J31, para não perder a garantia da mesma.

A secretaria anexou Documento de Formalização de Demanda para comprovação da necessidade da contratação, Estudo Técnico Preliminar, orçamento da empresa, todos analisados pela Agente de Contratação.

A Lei nº 14.133/2021 disciplina a matéria em seu art. 74, que estabelece:

Art. 75. É dispensável a licitação:

IV - para contratação que tenha por objeto:

a) bens, componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira necessários à manutenção de equipamentos, a serem adquiridos do fornecedor original desses equipamentos durante o período de garantia técnica, quando essa condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;

Para que a contratação direta com base neste dispositivo seja legítima, é indispensável a presença do quesito, a comprovação da condição exclusiva para não perder a garantia, esta comprovação é clara, por se tratar de um veículo novo, o qual, para manter sua garantia válida, necessário é as revisões serem feitas em concessionária da marca.

Diante do exposto, opino que o Processo Administrativo nº 208/2026, sob o aspecto formal, demonstra estar em conformidade com as etapas de planejamento previstas na Lei nº 14.133/2021 para a contratação por dispensa de licitação, nos moldes e justificativas já apresentados.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Ilhota, 15 de janeiro de 2026

PAMELA SARA DE BORBA CECÍLIO
Procuradora-Geral do Município
OAB/SC 66.321